


**EMPRESA DIGITAL E COMÉRCIO ELETRÔNICO: REFLEXÕES SOBRE OS
IMPACTOS DA ECONOMIA DIGITAL NO DIREITO EMPRESARIAL
BRASILEIRO**

**DIGITAL ENTERPRISE AND ELECTRONIC COMMERCE: REFLECTIONS ON
THE IMPACTS OF THE DIGITAL ECONOMY ON BRAZILIAN BUSINESS LAW**

**EMPRESA DIGITAL Y COMERCIO ELECTRÓNICO: REFLEXIONES SOBRE EL
IMPACTO DE LA ECONOMÍA DIGITAL EN EL DERECHO EMPRESARIAL
BRASILEÑO**

 <https://doi.org/10.56238/arev8n6-039>

Data de submissão: 05/05/2026

Data de publicação: 05/06/2026

João Batista Barbosa de Oliveira

Graduando em Direito

Instituição: Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas (GAMALIEL)

E-mail: joao.batista@faculdadegamaliel.com.br

Humberto Farias da Silva Junior

Mestre em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional

Instituição: Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas (GAMALIEL)

E-mail: humberto.junior@faculdadegamaliel.com.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6138696400186242>

RESUMO

O presente artigo analisa os impactos do comércio eletrônico sobre o Direito Empresarial brasileiro, considerando as transformações decorrentes da digitalização da atividade econômica. O estudo parte da evolução do comércio eletrônico no Brasil para examinar seus reflexos sobre a teoria da empresa, a empresa digital, o estabelecimento empresarial virtual, os contratos empresariais eletrônicos e os novos modelos de organização da atividade econômica desenvolvidos em ambiente digital. A pesquisa adota abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica e documental, com base em doutrina, legislação e artigos científicos relacionados ao tema. Os resultados demonstram que o comércio eletrônico não afasta os institutos tradicionais do Direito Empresarial, mas exige sua interpretação à luz das novas dinâmicas econômicas e tecnológicas. Conclui-se que a digitalização da economia fortaleceu a relevância dos ativos intangíveis, ampliou a utilização dos contratos eletrônicos e impulsionou o desenvolvimento de plataformas digitais e marketplaces, exigindo constante adaptação da compreensão jurídica da atividade empresarial.

Palavras-chave: Comércio Eletrônico. Direito Empresarial. Empresa Digital. Estabelecimento Empresarial. Contratos Eletrônicos.

ABSTRACT

This article analyzes the impacts of electronic commerce on Brazilian Business Law, considering the transformations resulting from the digitalization of economic activities. The study examines the evolution of e-commerce in Brazil and its effects on the theory of the firm, digital enterprises, virtual business establishments, electronic business contracts, and new models of business organization developed in digital environments. The research adopts a qualitative approach based on bibliographic

and documentary review, using doctrine, legislation, and scientific articles related to the subject. The results indicate that electronic commerce does not replace the traditional institutes of Business Law, but requires their interpretation in light of new economic and technological dynamics. It is concluded that the digitalization of the economy has strengthened the relevance of intangible assets, expanded the use of electronic contracts, and fostered the development of digital platforms and marketplaces, demanding continuous adaptation of legal understandings regarding business activities.

Keywords: Electronic Commerce. Business Law. Digital Enterprise. Business Establishment. Electronic Contracts.

RESUMEN

Este artículo analiza el impacto del comercio electrónico en el Derecho Mercantil brasileño, considerando las transformaciones derivadas de la digitalización de la actividad económica. El estudio parte de la evolución del comercio electrónico en Brasil para examinar sus efectos en la teoría de la empresa, la empresa digital, el establecimiento comercial virtual, los contratos comerciales electrónicos y los nuevos modelos de organización de la actividad económica desarrollados en un entorno digital. La investigación adopta un enfoque cualitativo, mediante una revisión bibliográfica y documental, basada en doctrina, legislación y artículos científicos relacionados con el tema. Los resultados demuestran que el comercio electrónico no elimina las instituciones tradicionales del Derecho Mercantil, sino que requiere su interpretación a la luz de las nuevas dinámicas económicas y tecnológicas. Se concluye que la digitalización de la economía ha fortalecido la relevancia de los activos intangibles, ha ampliado el uso de los contratos electrónicos y ha impulsado el desarrollo de plataformas y mercados digitales, lo que exige una adaptación constante de la comprensión jurídica de la actividad empresarial.

Palabras clave: Comercio Electrónico. Derecho Mercantil. Empresa Digital. Establecimiento Comercial. Contratos Electrónicos.

1 INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias da informação e da comunicação provocou profundas transformações nas relações econômicas e na forma de organização da atividade empresarial. Nesse contexto, o comércio eletrônico, também denominado e-commerce, consolidou-se como uma das principais manifestações da economia digital contemporânea, permitindo que empresas realizem operações comerciais em ambiente virtual, sem a necessidade de contato físico entre as partes envolvidas. O crescimento desse modelo de negócio está diretamente relacionado à expansão da internet, à popularização dos dispositivos móveis e ao desenvolvimento de plataformas digitais capazes de aproximar fornecedores e consumidores em escala global (Romero; Dos Santos, 2022).

No Brasil, a expansão do comércio eletrônico modificou significativamente a dinâmica do mercado, ampliando o alcance territorial das empresas e criando novas formas de circulação de bens e serviços. A utilização de sites, aplicativos, redes sociais e marketplaces passou a integrar a estrutura operacional de inúmeros empreendimentos, alterando a maneira como a atividade empresarial é desenvolvida. Como consequência, a digitalização da economia passou a influenciar não apenas estratégias comerciais, mas também a própria organização da empresa e sua inserção no mercado competitivo (Benjamin, 2023; Mota; Santos, 2025).

A crescente utilização de ferramentas tecnológicas nas atividades empresariais demonstra que a empresa contemporânea não depende exclusivamente de estruturas físicas para exercer sua função econômica. Muitos empreendimentos passaram a operar integralmente em ambiente virtual, utilizando plataformas digitais, sistemas automatizados, bancos de dados e soluções tecnológicas como elementos essenciais para o desenvolvimento de suas atividades. Nesse cenário, ativos intangíveis como marcas, softwares, domínios eletrônicos, reputação digital e informações estratégicas passaram a assumir relevante valor econômico para as organizações empresariais (Gois; Dutra, 2025).

Essa transformação também repercute diretamente sobre os institutos clássicos do Direito Empresarial. A teoria da empresa, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, permanece apta a disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas no ambiente digital, mas exige interpretação compatível com as novas formas de organização empresarial surgidas a partir da economia digital. O avanço tecnológico tem demonstrado que a atividade econômica organizada pode ser desenvolvida por meio de estruturas predominantemente virtuais, sem afastar os elementos caracterizadores da empresa previstos na legislação civil brasileira (Mota; Santos, 2025).

Além disso, a consolidação dos marketplaces e das plataformas digitais contribuiu para o surgimento de novos modelos de negócio, permitindo que empresas de diferentes portes ampliem sua presença no mercado sem a necessidade de elevados investimentos em estruturas físicas tradicionais.

Esse fenômeno favoreceu a expansão da concorrência e permitiu a integração de diferentes agentes econômicos em ambientes virtuais compartilhados, fortalecendo a relevância do comércio eletrônico para a economia nacional (Araújo, 2003; Benjamin, 2023).

As mudanças provocadas pela digitalização também alcançaram os contratos empresariais. A celebração de negócios jurídicos por meios eletrônicos tornou-se prática comum nas relações empresariais contemporâneas, possibilitando a realização de negociações, acordos e operações comerciais integralmente em ambiente virtual. A crescente utilização de assinaturas digitais, aceites eletrônicos e plataformas de contratação demonstra que a transformação tecnológica afeta não apenas a estrutura da empresa, mas também os instrumentos jurídicos empregados para o exercício da atividade econômica (Teixeira, 2021).

Diante desse cenário, torna-se necessário analisar os impactos do comércio eletrônico sobre os institutos tradicionais do Direito Empresarial. A expansão das atividades econômicas em ambiente digital evidencia a necessidade de compreender como conceitos clássicos, como empresa, empresário, estabelecimento empresarial e contratos empresariais, podem ser interpretados à luz das novas dinâmicas econômicas e tecnológicas. A relevância do tema decorre da crescente inserção das empresas no ambiente digital e da necessidade de assegurar segurança jurídica às relações empresariais desenvolvidas por meios eletrônicos (Mateus, 2023; Mota; Santos, 2025).

A partir desse contexto, formula-se a seguinte pergunta-problema: como o comércio eletrônico tem transformado os institutos clássicos do Direito Empresarial brasileiro, especialmente quanto à empresa digital, ao estabelecimento virtual, aos contratos eletrônicos e aos novos modelos de organização da atividade econômica?

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar os impactos do comércio eletrônico sobre o Direito Empresarial brasileiro, identificando as transformações provocadas pela digitalização da atividade econômica nos conceitos de empresa, empresário, estabelecimento empresarial, contratos empresariais eletrônicos e modelos digitais de organização empresarial.

Como objetivos específicos, pretende-se examinar a evolução do comércio eletrônico no Brasil e sua relação com a atividade empresarial; analisar a aplicação dos conceitos de empresa, empresário e estabelecimento empresarial ao ambiente digital; compreender o papel das plataformas digitais e dos marketplaces na estruturação de novos modelos de negócios; e avaliar os principais aspectos jurídicos relacionados aos contratos empresariais eletrônicos.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica e documental como método de investigação. Para tanto, são analisadas obras doutrinárias, artigos científicos e legislação relacionada ao Direito Empresarial e à economia digital, especialmente o Código Civil, a Lei Geral

de Proteção de Dados e normas aplicáveis à contratação eletrônica. A combinação dessas fontes permite examinar de que forma o ordenamento jurídico brasileiro tem acompanhado as transformações decorrentes da digitalização da atividade econômica (Paulsen, 2020; Teixeira, 2021).

2 A EVOLUÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO NO BRASIL E SEUS IMPACTOS NA ATIVIDADE EMPRESARIAL

O comércio eletrônico surgiu como consequência da expansão da internet e do desenvolvimento das tecnologias digitais aplicadas às relações econômicas. No Brasil, seu crescimento ocorreu de forma gradual a partir da década de 1990, período em que a internet comercial passou a se popularizar e possibilitou o surgimento das primeiras iniciativas empresariais voltadas à comercialização de produtos e serviços em ambiente virtual. A ampliação do acesso à rede mundial de computadores e o aperfeiçoamento dos meios de pagamento eletrônicos contribuíram para a consolidação desse novo modelo de negócio, que modificou significativamente a dinâmica das atividades econômicas no país (Romero; Dos Santos, 2022).

Entre as experiências pioneiras do comércio eletrônico brasileiro destaca-se a criação da Booknet, em 1995, posteriormente transformada no Submarino. O surgimento dessas plataformas demonstrou que a internet poderia funcionar como instrumento eficiente para a circulação de bens e serviços, permitindo que empresas alcançassem consumidores localizados em diferentes regiões sem a necessidade de expansão física de suas operações. Esse processo marcou o início da transformação digital das atividades empresariais brasileiras e contribuiu para a formação de um mercado cada vez mais integrado ao ambiente virtual (Benjamin, 2023).

Nos anos 2000, o comércio eletrônico deixou de representar uma alternativa experimental e passou a integrar as estratégias de crescimento de empresas dos mais variados segmentos econômicos. O fortalecimento da infraestrutura tecnológica, a ampliação da confiança dos consumidores e o desenvolvimento de ferramentas de busca e comparação de preços estimularam a expansão das operações comerciais realizadas pela internet. Como consequência, observou-se o aumento da concorrência e o surgimento de novos mecanismos de interação entre empresas e mercado, ampliando a eficiência das transações econômicas (Araújo, 2003).

A partir da década de 2010, a popularização dos smartphones e da internet móvel acelerou ainda mais a expansão do comércio eletrônico. Empresas passaram a investir em aplicativos, redes sociais, sistemas de atendimento digital e estratégias de marketing voltadas ao ambiente virtual. A presença digital deixou de ser apenas um diferencial competitivo e passou a representar elemento

essencial para a permanência das organizações em mercados cada vez mais dinâmicos e conectados (Romero; Dos Santos, 2022).

Sob a perspectiva do Direito Empresarial, a evolução do comércio eletrônico evidencia importantes transformações na forma de organização da atividade econômica. A empresa, tradicionalmente associada a estruturas físicas destinadas à produção ou circulação de bens e serviços, passou a desenvolver suas atividades por meio de plataformas digitais, sistemas informatizados e ativos intangíveis. Esse fenômeno demonstra que a teoria da empresa permanece plenamente aplicável à economia digital, embora exija interpretação compatível com as novas formas de organização empresarial surgidas a partir da inovação tecnológica (Mota; Santos, 2025).

A digitalização das atividades empresariais também ampliou a importância dos ativos intangíveis dentro da estrutura econômica das empresas. Elementos como softwares, bancos de dados, marcas, domínios eletrônicos, algoritmos e reputação digital passaram a desempenhar papel estratégico para o funcionamento e a competitividade dos empreendimentos. Em muitos casos, esses ativos assumem valor econômico superior aos bens materiais tradicionalmente associados ao estabelecimento empresarial (Gois; Dutra, 2025).

Outro aspecto relevante está relacionado à expansão dos marketplaces, que permitiram a integração de diferentes empresas em uma mesma infraestrutura tecnológica. Por meio dessas plataformas, pequenos e médios empreendedores passaram a acessar mercados mais amplos, reduzindo custos operacionais e ampliando suas possibilidades de inserção econômica. O fortalecimento desse modelo demonstra que o comércio eletrônico contribuiu para a criação de novas formas de organização empresarial e para o desenvolvimento de estruturas econômicas mais flexíveis e descentralizadas (Benjamin, 2023).

Além das mudanças estruturais, a transformação digital também influenciou a forma como as empresas celebram seus negócios jurídicos. A contratação eletrônica tornou-se instrumento amplamente utilizado nas relações empresariais contemporâneas, permitindo que negociações e operações comerciais sejam realizadas integralmente em ambiente virtual. Esse cenário reforça a necessidade de adaptação dos institutos tradicionais do Direito Empresarial às exigências decorrentes da economia digital e das novas tecnologias aplicadas à atividade econômica (Texeira, 2021).

Dessa forma, a evolução do comércio eletrônico no Brasil representa não apenas uma inovação tecnológica, mas uma transformação estrutural na própria organização da atividade empresarial. O desenvolvimento das plataformas digitais, a valorização dos ativos intangíveis e a ampliação das possibilidades de atuação econômica em ambiente virtual demonstram que a empresa contemporânea está cada vez mais integrada à lógica da economia digital. Por essa razão, a análise do comércio

eletrônico sob a ótica do Direito Empresarial mostra-se fundamental para compreender as adaptações necessárias dos institutos jurídicos tradicionais diante das novas formas de exploração econômica desenvolvidas no século XXI (Mota; Santos, 2025).

3 A EMPRESA DIGITAL E O ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL NO AMBIENTE VIRTUAL

A expansão do comércio eletrônico provocou mudanças significativas na forma como a atividade empresarial é organizada e desenvolvida. Embora os fundamentos da teoria da empresa permaneçam aplicáveis à realidade contemporânea, a digitalização da economia introduziu novos elementos que passaram a integrar a estrutura dos empreendimentos. Nesse cenário, surgem discussões relacionadas à empresa digital e à adaptação dos institutos clássicos do Direito Empresarial às novas formas de exploração econômica realizadas em ambiente virtual (Mota; Santos, 2025).

A teoria da empresa, adotada pelo Código Civil brasileiro, estabelece que empresário é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. A partir dessa definição, observa-se que a caracterização da atividade empresarial não depende da existência de um estabelecimento físico, mas da organização dos fatores de produção com finalidade econômica. Assim, empresas que desenvolvem suas atividades exclusivamente pela internet continuam submetidas ao regime jurídico empresarial, desde que preencham os requisitos legalmente estabelecidos (Mota; Santos, 2025).

A digitalização das relações econômicas permitiu o surgimento de empreendimentos cuja estrutura operacional está concentrada em plataformas eletrônicas, aplicativos, sistemas informatizados e ambientes virtuais de negociação. Essas organizações utilizam recursos tecnológicos como instrumentos essenciais para o exercício de suas atividades, demonstrando que a tecnologia passou a integrar a própria dinâmica empresarial contemporânea. Nesse contexto, a expressão "empresa digital" tem sido utilizada para identificar modelos de negócio que dependem diretamente da infraestrutura tecnológica para funcionamento e expansão econômica (Gois; Dutra, 2025).

A empresa digital caracteriza-se pela utilização intensiva de recursos tecnológicos na organização da atividade econômica. Diferentemente dos modelos empresariais tradicionalmente vinculados a estabelecimentos físicos, muitas empresas contemporâneas realizam suas operações por meio de plataformas virtuais, sistemas de pagamento eletrônico, ferramentas de marketing digital e mecanismos automatizados de atendimento e gestão. Isso não significa o desaparecimento da empresa tradicional, mas evidencia a ampliação das formas pelas quais a atividade econômica pode ser organizada e explorada (Mota; Santos, 2025).

Essa transformação também alcança o conceito de estabelecimento empresarial. Nos termos do artigo 1.142 do Código Civil, considera-se estabelecimento o conjunto de bens organizados para o exercício da empresa. Tradicionalmente, essa definição era associada a elementos materiais como imóveis, equipamentos, mobiliário e instalações físicas. Contudo, a economia digital ampliou a relevância dos bens incorpóreos dentro da estrutura empresarial, exigindo uma interpretação mais abrangente desse instituto jurídico (Coelho, 2023).

No ambiente digital, diversos ativos intangíveis passaram a desempenhar papel fundamental para o desenvolvimento da atividade empresarial. Domínios eletrônicos, softwares, bancos de dados, plataformas digitais, marcas, algoritmos e perfis empresariais em redes sociais constituem instrumentos essenciais para o funcionamento de inúmeras empresas. Em muitos casos, esses elementos representam parcela significativa do valor econômico do empreendimento, superando inclusive a importância de determinados bens materiais tradicionalmente associados ao estabelecimento empresarial (Gois; Dutra, 2025).

A valorização dos ativos digitais demonstra que a empresa contemporânea está cada vez mais vinculada à informação, à tecnologia e à capacidade de atuação em ambientes virtuais. O domínio eletrônico, por exemplo, não se limita a um endereço na internet, mas pode representar importante ativo estratégico, responsável pela identificação da empresa perante clientes, fornecedores e parceiros comerciais. Da mesma forma, bancos de dados e sistemas informatizados tornaram-se instrumentos indispensáveis para a gestão empresarial e para a manutenção da competitividade no mercado digital (Teixeira, 2021).

Outro aspecto relevante está relacionado à presença digital das empresas. A participação em plataformas eletrônicas, mecanismos de busca e redes sociais passou a influenciar diretamente a capacidade competitiva dos empreendimentos. Atualmente, a visibilidade digital tornou-se fator determinante para o crescimento empresarial, permitindo que organizações alcancem consumidores localizados em diferentes regiões sem a necessidade de expansão física de suas operações. Esse fenômeno evidencia que a atuação empresarial contemporânea está cada vez mais conectada ao ambiente virtual (Benjamin, 2023).

A expansão dos marketplaces também reforça a importância da empresa digital no cenário econômico atual. Essas plataformas possibilitam que empresas de diferentes portes utilizem estruturas tecnológicas compartilhadas para comercialização de produtos e serviços. Como consequência, pequenos e médios empreendedores conseguem ampliar sua atuação no mercado, fortalecendo a competitividade e a diversificação das atividades empresariais desenvolvidas em ambiente eletrônico (Benjamin, 2023).

Apesar das transformações decorrentes da economia digital, observa-se que os fundamentos da teoria da empresa permanecem preservados. A atividade econômica continua exigindo organização, profissionalidade e finalidade lucrativa, elementos que caracterizam o exercício da empresa independentemente do meio utilizado para sua realização. O que se modifica é a forma de organização desses fatores, que passam a incorporar recursos tecnológicos e ativos digitais como instrumentos centrais para o desenvolvimento da atividade empresarial (Mota; Santos, 2025).

Dessa forma, a empresa digital não representa uma ruptura com os conceitos tradicionais do Direito Empresarial, mas uma adaptação desses institutos às novas realidades econômicas surgidas a partir da transformação tecnológica. A interpretação contemporânea da empresa e do estabelecimento empresarial exige o reconhecimento da relevância dos ativos digitais e da atuação em ambiente virtual, permitindo que a teoria da empresa continue oferecendo respostas adequadas aos desafios decorrentes da economia digital (Coelho, 2023; Mota; Santos, 2025).

4 OS CONTRATOS EMPRESARIAIS ELETRÔNICOS E A SEGURANÇA JURÍDICA DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS

O desenvolvimento do comércio eletrônico não transformou apenas a estrutura das empresas, mas também a forma como os negócios jurídicos são celebrados. A expansão das tecnologias digitais possibilitou que contratos fossem firmados à distância, por meio de plataformas eletrônicas, sistemas informatizados e ambientes virtuais de negociação. Como consequência, os contratos eletrônicos passaram a ocupar posição de destaque nas relações empresariais contemporâneas, tornando-se instrumentos fundamentais para a realização de operações econômicas em ambiente digital (Teixeira, 2021).

Embora sejam celebrados por meios eletrônicos, os contratos empresariais digitais permanecem submetidos aos princípios gerais do Direito Contratual e do Direito Empresarial. A utilização da tecnologia não altera os requisitos essenciais de validade previstos no ordenamento jurídico brasileiro, de modo que continuam sendo necessários agente capaz, objeto lícito, possível e determinado ou determinável, além de forma admitida ou não proibida em lei. Assim, a principal inovação trazida pelo comércio eletrônico não está na criação de uma nova categoria contratual, mas na utilização de novos meios para manifestação da vontade das partes (Coelho, 2023).

Os contratos eletrônicos podem ser definidos como negócios jurídicos celebrados mediante recursos tecnológicos que permitem a manifestação de vontade sem a presença física simultânea dos contratantes. Nesse ambiente, o consentimento pode ocorrer por diferentes mecanismos, como assinaturas eletrônicas, assinaturas digitais, aceite por clique, confirmação por e-mail ou utilização de

plataformas específicas de contratação. Essas modalidades passaram a ser amplamente utilizadas pelas empresas em razão da praticidade, rapidez e redução de custos operacionais proporcionadas pela tecnologia (Teixeira, 2021).

A expansão da contratação eletrônica está diretamente relacionada à necessidade de maior eficiência nas relações empresariais. Empresas que atuam em ambiente digital realizam diariamente operações envolvendo fornecedores, prestadores de serviços, parceiros logísticos, plataformas tecnológicas e instituições financeiras. Nesse contexto, a utilização de instrumentos eletrônicos permite maior agilidade na formalização dos negócios, contribuindo para a dinamização da atividade econômica e para a redução de barreiras geográficas nas relações comerciais (Benjamin, 2023).

Um dos principais aspectos relacionados aos contratos eletrônicos refere-se à manifestação da vontade. No ambiente virtual, a aceitação contratual pode ocorrer de formas diversas, exigindo interpretação compatível com as novas tecnologias utilizadas pelas empresas. O aceite eletrônico, amplamente empregado em plataformas digitais, representa uma das formas mais comuns de formação contratual, permitindo que o consentimento seja demonstrado por meio de comandos eletrônicos realizados pelo usuário ou pela empresa contratante (Teixeira, 2021).

A segurança jurídica das relações negociais constitui outro elemento de grande relevância para o comércio eletrônico. A confiança sempre foi um dos pilares das relações empresariais, e sua importância torna-se ainda maior quando as operações são realizadas em ambiente digital. Por essa razão, mecanismos de autenticação, certificação digital, proteção de dados e registro eletrônico das operações passaram a desempenhar papel fundamental na prevenção de conflitos e na garantia da validade dos negócios celebrados virtualmente (Teixeira, 2021).

Nesse contexto, a assinatura digital representa um importante instrumento de segurança para as relações empresariais eletrônicas. Por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidades credenciadas, é possível assegurar a autenticidade, a integridade e a autoria dos documentos eletrônicos. Esse mecanismo contribui para reduzir riscos relacionados à falsificação de documentos e fortalece a confiabilidade das operações realizadas no ambiente virtual (Teixeira, 2021).

Outro aspecto relevante refere-se à produção de provas nos contratos eletrônicos. Diferentemente dos contratos tradicionalmente formalizados em papel, os negócios celebrados em ambiente digital dependem de registros eletrônicos capazes de demonstrar a existência da relação jurídica. Logs de acesso, registros de sistemas, mensagens eletrônicas, certificados digitais e comprovantes eletrônicos passaram a constituir importantes meios probatórios para a demonstração da formação e da execução dos contratos empresariais (Coelho, 2023).

Além disso, a crescente utilização de plataformas digitais intensificou a importância da proteção de informações empresariais. Dados relacionados a operações comerciais, estratégias de mercado, informações de clientes e registros contratuais passaram a integrar o patrimônio informacional das empresas. Nesse cenário, a adoção de medidas voltadas à segurança digital tornou-se elemento indispensável para a preservação da atividade econômica e para a manutenção da confiança nas relações negociais eletrônicas (Teixeira, 2021).

A evolução tecnológica também favoreceu o surgimento de novas formas de contratação automatizada. Sistemas informatizados passaram a executar etapas contratuais de forma automática, reduzindo a intervenção humana em determinadas operações empresariais. Embora essas ferramentas ampliem a eficiência dos negócios, sua utilização exige observância dos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e da segurança jurídica, que continuam sendo fundamentais para a validade e eficácia das relações contratuais (Coelho, 2023).

Dessa forma, os contratos empresariais eletrônicos representam uma importante manifestação da transformação digital da atividade econômica. A utilização de recursos tecnológicos para celebração, execução e comprovação dos negócios jurídicos demonstra que a evolução do comércio eletrônico não modificou os fundamentos do Direito Contratual, mas exigiu a adaptação de seus institutos às novas formas de contratação desenvolvidas em ambiente virtual. Nesse contexto, a segurança jurídica assume papel essencial para garantir estabilidade, previsibilidade e confiança nas relações empresariais contemporâneas (Teixeira, 2021; Coelho, 2023).

5 MARKETPLACES E OS NOVOS MODELOS DE ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A evolução do comércio eletrônico contribuiu para o surgimento de novos modelos de organização da atividade empresarial, fortemente influenciados pela utilização de plataformas digitais e pela integração tecnológica entre diferentes agentes econômicos. Nesse cenário, os marketplaces assumiram posição de destaque, tornando-se importantes instrumentos de circulação de bens e serviços no ambiente virtual. Seu crescimento demonstra como a transformação digital modificou as formas tradicionais de atuação empresarial e ampliou as possibilidades de inserção econômica em mercados cada vez mais conectados (Benjamin, 2023).

Os marketplaces podem ser compreendidos como plataformas digitais que permitem a comercialização de produtos e serviços por múltiplos vendedores em um mesmo ambiente virtual. Diferentemente das lojas virtuais tradicionais, em que uma única empresa comercializa seus próprios produtos, os marketplaces funcionam como espaços digitais compartilhados, reunindo diversos

empreendedores e ampliando a oferta de bens e serviços aos usuários. Esse modelo passou a desempenhar papel relevante na economia digital em razão de sua capacidade de conectar empresas e consumidores de forma rápida e eficiente (Mota; Santos, 2025).

O crescimento dessas plataformas está diretamente relacionado à redução dos custos de entrada no mercado digital. Pequenas e médias empresas passaram a acessar estruturas tecnológicas já consolidadas, evitando investimentos elevados na criação de sistemas próprios de vendas, publicidade e processamento de pagamentos. Como consequência, o comércio eletrônico tornou-se mais acessível a diferentes empreendedores, favorecendo a ampliação da concorrência e a diversificação das atividades empresariais desenvolvidas em ambiente virtual (Benjamin, 2023).

Além de ampliar o acesso ao mercado, os marketplaces contribuem para a reorganização da atividade empresarial. Muitos empreendimentos passaram a concentrar seus esforços na produção, aquisição ou distribuição de produtos, transferindo parte das atividades relacionadas à divulgação, processamento de pagamentos e gestão tecnológica para plataformas especializadas. Esse fenômeno demonstra a crescente interdependência entre tecnologia e atividade econômica, característica marcante da economia digital contemporânea (Gois; Dutra, 2025).

A expansão dos marketplaces também evidencia a crescente relevância dos ativos intangíveis na organização empresarial. O posicionamento em plataformas digitais, a reputação construída por meio de avaliações de usuários, a visibilidade nos mecanismos de busca e a presença em redes digitais passaram a influenciar diretamente o desempenho econômico das empresas. Dessa forma, elementos relacionados à informação e à tecnologia passaram a integrar de maneira cada vez mais intensa as estratégias empresariais contemporâneas (Teixeira, 2021).

Outro aspecto relevante está relacionado à ampliação do alcance geográfico das atividades empresariais. Por meio das plataformas digitais, empresas localizadas em diferentes regiões podem ofertar seus produtos e serviços para consumidores espalhados por todo o território nacional e, em muitos casos, até mesmo em mercados internacionais. Essa característica contribui para a expansão dos negócios e para a redução de limitações geográficas que tradicionalmente influenciavam o desenvolvimento das atividades econômicas (Romero; Dos Santos, 2022).

A digitalização da economia também favoreceu o surgimento de modelos empresariais baseados em dados, tecnologia e inovação. Muitas organizações passaram a estruturar suas atividades a partir da coleta e análise de informações, utilizando recursos tecnológicos para compreender o comportamento do mercado, otimizar processos internos e aprimorar estratégias comerciais. Esse cenário demonstra que a competitividade empresarial contemporânea está cada vez mais associada à capacidade de utilização eficiente das tecnologias digitais (Gois; Dutra, 2025).

Sob a perspectiva do Direito Empresarial, essas transformações revelam que os institutos clássicos da empresa continuam plenamente aplicáveis à realidade digital, embora demandem interpretação compatível com os novos modelos de negócio. A atividade econômica organizada permanece sendo o elemento central para caracterização da empresa, independentemente do meio utilizado para sua exploração. O que se modifica são os instrumentos empregados para viabilizar essa atividade, que passam a incorporar recursos tecnológicos e plataformas digitais como elementos fundamentais para seu funcionamento (Mota; Santos, 2025).

A consolidação dos marketplaces e dos demais modelos empresariais digitais demonstra que a economia contemporânea está cada vez mais estruturada em redes de interação tecnológica. Empresas, consumidores, fornecedores e prestadores de serviços passaram a atuar em ambientes virtuais compartilhados, criando novas formas de circulação econômica e ampliando a complexidade das relações empresariais. Esse processo evidencia a necessidade de constante adaptação do Direito Empresarial às transformações promovidas pela inovação tecnológica e pela digitalização dos mercados (Benjamin, 2023).

Dessa forma, os marketplaces representam uma das mais relevantes manifestações da transformação digital da atividade econômica. Seu crescimento demonstra que o comércio eletrônico não alterou apenas os canais de venda utilizados pelas empresas, mas também a própria forma de organização dos negócios. A integração entre tecnologia, informação e atividade econômica tornou-se característica essencial da empresa contemporânea, exigindo que os institutos tradicionais do Direito Empresarial sejam interpretados de acordo com as novas dinâmicas da economia digital (Mota; Santos, 2025).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O comércio eletrônico consolidou-se como uma das principais manifestações da economia digital contemporânea, promovendo transformações significativas na forma como as atividades empresariais são organizadas e desenvolvidas. A expansão da internet, o avanço das tecnologias digitais e a popularização das plataformas eletrônicas contribuíram para o surgimento de novos modelos de negócio, ampliando as possibilidades de atuação das empresas e modificando a dinâmica tradicional do mercado (Romero; Dos Santos, 2022).

A pesquisa demonstrou que o crescimento do comércio eletrônico não alterou os fundamentos da teoria da empresa adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, mas exigiu a adaptação de seus institutos às novas realidades econômicas. A atividade empresarial continua caracterizada pela organização profissional dos fatores de produção para fins econômicos, ainda que sua execução ocorra

predominantemente em ambiente virtual. Nesse contexto, a empresa digital representa uma evolução das formas de exploração da atividade econômica, mantendo os elementos essenciais da empresa previstos pela legislação brasileira (Mota; Santos, 2025).

Verificou-se também que a digitalização da economia ampliou a relevância dos ativos intangíveis no exercício da atividade empresarial. Elementos como plataformas digitais, softwares, bancos de dados, marcas e domínios eletrônicos passaram a desempenhar papel estratégico para a competitividade das empresas, demonstrando que o conceito tradicional de estabelecimento empresarial deve ser interpretado de forma compatível com as transformações tecnológicas observadas na economia contemporânea (Coelho, 2023; Gois; Dutra, 2025).

Além disso, constatou-se que os contratos empresariais eletrônicos se tornaram instrumentos essenciais para a realização dos negócios jurídicos em ambiente digital. A utilização de assinaturas eletrônicas, plataformas de contratação e mecanismos de autenticação demonstra que a tecnologia passou a integrar a rotina das relações empresariais, exigindo atenção permanente à segurança jurídica, à validade dos atos negociais e à proteção das informações utilizadas nas operações econômicas (Teixeira, 2021).

O estudo também evidenciou a importância dos marketplaces e das plataformas digitais na reorganização da atividade empresarial. Esses modelos permitiram maior integração entre empresas e mercado, ampliando oportunidades de negócios e favorecendo a participação de empreendedores de diferentes portes na economia digital. Como consequência, observou-se o fortalecimento de estruturas empresariais mais flexíveis, baseadas na utilização intensiva de tecnologia e na circulação de informações em ambiente virtual (Benjamin, 2023).

Diante disso, conclui-se que o comércio eletrônico tem promovido importantes impactos sobre o Direito Empresarial brasileiro, especialmente no que se refere à compreensão da empresa digital, do estabelecimento empresarial virtual, dos contratos eletrônicos e dos novos modelos de organização da atividade econômica. Embora os institutos clássicos do Direito Empresarial permaneçam adequados para disciplinar essas relações, sua interpretação deve acompanhar a evolução tecnológica e as transformações decorrentes da economia digital. Assim, o fortalecimento da segurança jurídica e a constante atualização da compreensão dos fenômenos empresariais mostram-se essenciais para garantir o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas realizadas em ambiente eletrônico.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. S. *Comércio eletrônico: evolução e perspectivas*. Brasília: UniCEUB, 2003.

BENJAMIN, Antônio Herman Vasconcellos e. *Comércio Eletrônico e Proteção Digital do Consumidor*. 1. ed. Rio de Janeiro: Foco, 2023.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa*. 27. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

GOIS, Jonatas; DUTRA, Angélica Gramiscelle. **O benefício fiscal do tratamento tributário setorial concedido às empresas e-commerce do Estado de Minas Gerais**. *Revista Foco*, v. 18, n. 3, 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MATEUS, Lucas Gonçalo. **A regulação do Marco Civil da Internet e o crescimento do e-commerce no Brasil**. *Boletim Economia Empírica*, v. 4, n. 13, p. 33-44, 2023.

MOTA, João Victor Alencar; SANTOS, Bernardo Olive dos. **Direito empresarial e comércio online sob a perspectiva da teoria da empresa**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 5, 2025.

ROMERO, Nathan; DOS SANTOS, Benevenuto. **O surgimento da internet e do e-commerce no Brasil, suas vantagens e desvantagens para o consumidor**. *Revista Direito & Consciência*, v. 1, n. 2, 2022.

TEIXEIRA, Tarcísio. *LGPD e e-commerce*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.